

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolos no	2097/2021	39
Referência:	Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021	

DELIBERAÇÃO DE RECURSO - Nº 02/2021

Compulsando os autos, verifica-se que tratam-se de razões interpostas pelo Sr. HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – CNPJ nº 10.722.603/0001-50, o qual irresignou-se quanto à sua declaração e sua inabilitação já que durante a fase correspondente, este participante não apresentou "extrato da publicação que comprove a realização do leilão...".

Considerando isso, apresentou recurso, o qual ressalta-se TEMPESTIVO.

Quanto à sua tempestividade, motiva o seu recebimento.

Porém, quanto às suas razões recursais, tais não merecem prosperar, explico:

Verifica-se que no Item 4 do Fdital do certame, encontram-se descritos os seguintes itens, nos quais o participante precisa preencher a fim de alcançar a habitação, dentre os quais grifo o pertinente:

4) DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para credenciamento, o interessado deve entregar ao Protocolo Central do Município, destinado à CPL, envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando à identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

(...)

4.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).
- O (s) atestado (£) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (coes) que comprove (m) a realização do(s) leilão (ões).

(...)

Importa ressaltar, que no momento da análise do Envelope com os documentos de Habilitação, o irresignado não apresentou documento hábil, a fim de demonstrar que já realizou algum leilão para pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO, já que as formalidades e princípios que regem as

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relações com esta natureza jurídica, são deveras diferentes daquelas relações tidas com pessoas jurídicas de direito privado.

Ademais, como é cediço, o instrumento convocatório e seu <u>Princípio da</u> <u>Vinculação</u>, são fontes jurídicas entre as partes, de forma que o descumprimento delas embasam a inaptidão que se reconheceu naquele momento pela CPL, visando assim o <u>Princípio da Legalidade</u>, quando da conferência dos requisitos obrigatórios que o participante deveria apresentar para ser habilitado no certame.

Outrossim, embora o recorrente eleve o <u>Princípio da Isonomia</u>, bem como, mencione que cabia à CPL realizar diligências no sentido a apurar a veracidade do documento de fls. 86, cumpre-nos discordar de tal assertiva, já que tal princípio, obriga a Administração Pública a tratar todos com igualdade, proporcionando-lhes paridade de armas e peso na balança da participação na busca da competitividade das praças licitatórias.

Doravante, os demais habilitados e concorrentes, apresentaram o documento que o irresignado não apresentou e ora recorre, cabendo a ele apresentar todos os descritos no certame, e não esperar que tais diligências, a fim de suprir faltas que estavam ao alcance do participante cumprir, sejam feitas pela CPL, pois se o fizéssemos a ele teríamos de ter trabalhado em função dos demais desabilitados do mesmo certame, dando-lhes as mesmas oportunidades.

Por isso, novamente, não assiste razão ao recorrente.

Todavia, o parecer pela ratificação da inabilitação do recorrente dever ser submetido à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, já que esta comissão no dever de suas atribuições e demonstrando a sua seriedade seguindo os trâmites legais, o processo esta seguindo seu curso normal dentro dos prazos recursais e em nenhum momento transgredindo as normas legais, sendo transparente em todos os seus atos.

Considerando artigo 109 da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

[...];

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Finalmente as considerações desta comissão, com a imprescindível motivação, é para se manter a **INABILITAÇÃO** do recorrente, considerando que a documentação juntada posterior a data de abertura é irrelevante, pois a mesma era exigível para habilitação.

Ante o exposto, em cumprimento do artigo 109, §4º da Lei de Licitações nº 8666/93, segue o recurso para a apreciação e decisão final da Ilustre Prefeita Municipal.

Imbau, 26 de abril de 2021.

MABILY D. FRANCISCO LEAL

WILLIAN IANZ CUNHA

Membro

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 081/2021

JEAN MAURICIO S. PAES

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA

PROTOCOLO Nº	2097/2021	
INTERESSADO:	HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	
CNPJ Nº:	10.722.603/0001-50	

DECISÃO Nº 02/2021

Vistos e examinados os autos;

Considerando a deliberação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), entendo por bem acompanhar tal entendimento, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista, que no momento oportuno da fase de habilitação das participante, o mesma não apresentou o extrato de publicação de Leilão por ele realizado.

Além dos argumentos explanados pela CPL, atente-se o interessado que Publicação dos atos administrativos são é a característica que os tornam eficazes, portanto, a consubstanciação e eficácia de sua capacidade técnica é por nós verificada, por meio desse aspecto exigido no documento no instrumento vinculativo do certame.

Diante disso, DECIDO por manter a <u>INABILITAÇÃO</u> do interessado **HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, na Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 — Chamada Pública nº 01/2021.

Portanto, dê-se ciência à empresa.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Imbau, 26 de abril de 2021.

DAYANE RODRIGUES SOVINSKI

Prefeita Municipal